

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes de Paisagismo - SEDUH/SEGESP/COGEST/DILEST

DIRETRIZES DE PAISAGISMO – DIPA 04/2022

Processo SEI: 00390-00002877/2022-94

Elaboração: João Gabriel de Sousa M. das Chagas - Assessor, Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos - Diretora, (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)

Colaboração: Geniv Catarina Bezerra Mateus - Assessora, Marcelo Lembi Martins - Analista de Nogueira Planejamento Urbano e Infraestrutura, Marcilene de Faria Assessora. (DILEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)

Coordenação: Maria Cristina Ribeiro Ferreira - Coordenadora (COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH), Andrea Mendonça de Moura - Subsecretária (SUDEC/SEGESP/SEDUH)

Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)

Interessado: Administração Regional de São Sebastião - RA XIV

Endereço: Praça do Bairro São Bartolomeu, Quadra 2, Conjunto 1 – Região Administrativa de São

Sebastião - RA XIV

Área: 4.334,64 m²

1. Disposições Iniciais

- 1.1 A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, é responsável por formular diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela Portaria nº 86, de 03 de março de 2022 que aprova o Regimento Interno da SEDUH;
- 2.3 A elaboração desta DIPA foi motivada pela requisição da Administração Regional de São Sebastião, por meio do processo SEI nº 00144-00000514/2021-08.
- 1.2 Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de paisagismo referente à implantação da Praça do Bairro São Bartolomeu, Quadra 2, Conjunto 1 - Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00144-00000514/2021-08;
- 1.3 Os parâmetros de uso e ocupação do solo vigentes para unidades imobiliárias que circundam a praça em estudo são aqueles definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, aprovada pela Lei Complementar nº 948 de 16 de janeiro de 2019;
- 1.4 A localização da poligonal da área objeto desta DIPA encontra-se indicada na Figura 1.

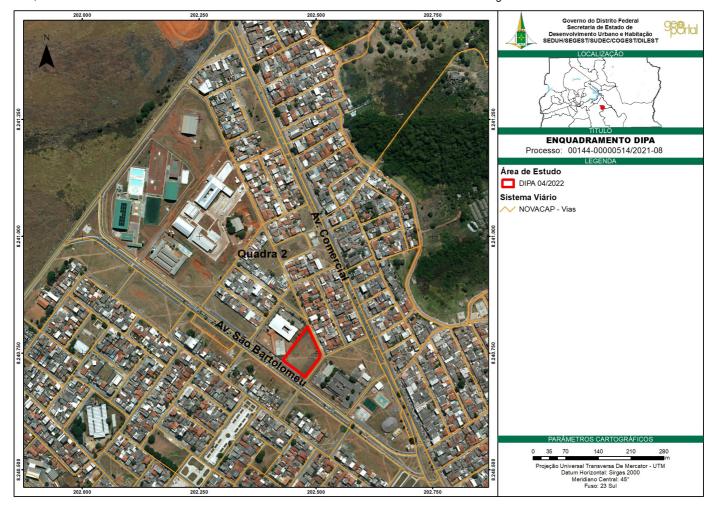


Figura 1: Localização da poligonal da DIPA 04/2022 na Região Administrativa de São Sebastião. Fonte: DILEST/2022

1.5 Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIPA 04/2022 serão disponibilizados no Geoportal.

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1 Estas Diretrizes visam a requalificação da praça da Quadra 2, Conjunto 1, do Bairro São Bartolomeu, com a indicação de calçadas, vegetação, acessibilidade, mobiliário urbano, a criação de espaços de permanência, sem a criação de unidades imobiliárias ou de alteração de vias;
- 2.2 A definição de diretrizes para a elaboração do projeto da praça localizada na Quadra 2, Conjunto 1, do Bairro São Bartolomeu, tem como objetivo:
- **2.2.1** Valorização e qualificação do espaço público e da paisagem urbana;
- **2.2.2** Preservação da identidade local e do desenvolvimento econômico e social;
- **2.2.3** Incentivo à socialização e ao efeito de pertencimento dos habitantes locais;
- 2.2.4 Acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- **2.2.5** Sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- **2.2.6** Propiciar conforto, segurança, entretenimento e qualidade de vida para a população.

3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

3.1 O Bairro São Bartolomeu, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, está inserido na Macrozona Zona Urbana de Uso Controlado II - ZUUC II - 12.

- **3.2** A Zona Urbana de Uso Controlado II, onde a praça se insere, é composta por áreas predominantemente habitacionais de alta densidade, e está sujeita a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água, conforme estabelecido no art. 70 do PDOT;
- **3.3** De acordo com a Estratégia de Regularização Fundiária estabelecida pelo PDOT, a praça em estudo está inserida em Área de Regularização de Interesse Social ARIS Núcleo Urbano de São Sebastião, de acordo com o art. 127, parágrafo único, inciso II.

4. Aspectos Ambientais

- **4.1** A praça está inserida na Área de Proteção Ambiental APA da Bacia do Rio São Bartolomeu, criada pelo Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983;
- **4.2** De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal ZEE-DF, aprovado pela <u>Lei nº</u> <u>6.269, de 29 de janeiro de 2019</u>, a área em estudo está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 SZDPE 7 da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade ZEEDPE;
- **4.3** As diretrizes específicas para a ZEEDPE estão definidas no art. 23, e as diretrizes específicas para a SZDPE 7, definidas no art. 35.
- **4.4** Observar as orientações constantes no <u>Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA, de modo a atender os critérios definidos pelos órgãos ambientais competentes.</u>

5. Interferências com Projetos Urbanísticos e Entorno

- **5.1** O parcelamento que abrange o Bairro São Bartolomeu e áreas ao redor deste estão consubstanciados no Projeto de Urbanismo URB 114/09 e no Memorial Descritivo MDE 114/09, registrado em cartório de imóveis;
- **5.2** A área em estudo foi definida na URB 114/09 com a destinação de praça, conforme indicado na Figura 2;



Figura 2: Projeto de Urbanismo – URB 114/09, fl. 8/27, com a localização da praça. Fonte: SISDUC/DF

- 5.3 A praça objeto deste estudo possui uma área total de 4.334,64m², conforme URB 114/2009, Fl. 8/27.
- **5.4** A Quadra 2 do Bairro São Bartolomeu agrupa diversas atividades de atendimento comunitário, cujos usos do solo nos lotes são indicados por Unidades de Uso e Ocupação do Solo UOS Inst EP, como: o Ginásio de Esportes, a Vila Olímpica, o Instituto Federal Brasília de São Sebastião (IFB) para atividades esportivas e educacionais profissionalizantes, além da 30º Delegacia de Polícia, do Centro de Ensino Fundamental Miguel Arcanjo e do Centro de Ensino Fundamental São Sebastião, sendo que o último faz limite com a praça, inseridos no mesmo conjunto; (Figura 3)
- **5.5** As unidades de uso e ocupação do solo dos demais lotes inseridos na Quadra 2 são: UOS RO 1 residencial obrigatório e CSIIR 2 comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, simultaneamente ou não, e admitido o uso residencial; (Figura 3)

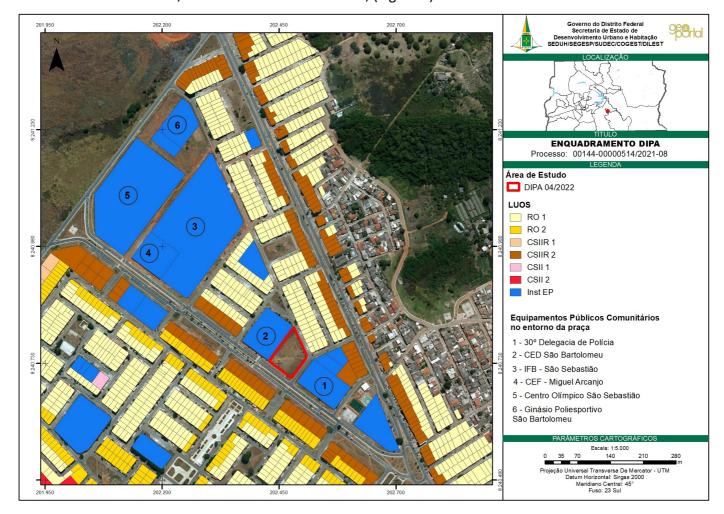


Figura 3: Identificação dos equipamentos públicos comunitários localizados no entorno da praça. Fonte: DILEST/2022

5.6 A praça em estudo encontra-se sem urbanização, no entanto, em toda a sua extensão há forração gramínea com diversas mudas recém-plantadas e algumas espécies arbóreas próximas às vias locais;



Figura 4: Imagens da praça da Quadra 2, Conjunto 1, Bairro São Bartolomeu, março de 2022. Fonte: DILEST/2022

- 5.7 Verifica-se nas imagens da Figura 4 a existência de dois caminhos vicinais que cruzam a área da praça, constatando-se um fluxo de pedestres que possivelmente a utilizam para acessar o CED São Bartolomeu e a Avenida Comercial;
- 5.8 As calçadas que circundam a praça estão em bom estado de conservação, assim como o estacionamento voltado para a Avenida São Bartolomeu, aparentemente implantado conforme previsto no projeto urbanístico URB 114/09.

6. Diretrizes Gerais

- **6.1** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção urbana;
- **6.2** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 6.3 Promover a aplicação dos instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ambiental com o objetivo de garantir a qualidade dos espaços de uso público;
- **6.4** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 6.5 Elaborar o projeto de paisagismo da praça, com o propósito de qualificar os espaços de uso público interagindo, visual e fisicamente, com os elementos que a circundam;
- **6.6** Incentivar a integração das praças aos espaços privados lindeiros;
- **6.7** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção urbana;
- 6.8 Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT-NBR-9050/2020, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização do pedestre;
- **6.9** Prever espaços que reforcem a convivência da população e a utilização do local durante o dia e a noite, contribuindo para uma maior vitalidade e proporcionando mais segurança para seus usuários;

- **6.10** Definir uma área da praça que permita a realização de eventos sociais, de modo a atender a comunidade local e os equipamentos públicos vizinhos;
- **6.11** Estimular o desenvolvimento de programas de educação ambiental, com a criação de uma horta comunitária e a participação na escolha das espécies arbóreas a serem plantadas pela comunidade e estudantes das escolas localizadas próximas da praça;
- **6.12** Incentivar o desenvolvimento econômico e social e de geração de trabalho, emprego e renda com a implantação de espaços para quiosques;
- **6.13** Considerar no projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;
- **6.14** Ordenar os meios de propaganda conforme o Plano Diretor de Publicidade do Distrito Federal, estabelecido na Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002.

7. Diretrizes específicas

7.1 Paisagismo

- **7.1.1** Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;
- **7.1.2** Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a <u>Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019</u>.
- **7.1.3** Implantar horta comunitária como espaço educativo para a população e para os estudantes das escolas localizadas na Quadra 2 do Bairro São Bartolomeu, de forma a promover a conscientização e a capacitação dos moradores e incentivar programas de educação ambiental;
- **7.1.4** Atender o que dispõe o <u>Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018</u>, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;
- 7.1.5 Criar áreas de sombreamento nos espaços de convivência e contemplação;
- **7.1.6** Observar a escolha correta das espécies a serem utilizadas junto aos equipamentos e mobiliários urbanos, às calçadas e aos estacionamentos, bem como nas áreas de convivência, adequando-as ao espaço e ao uso urbano;
- **7.1.7** Garantir que o espaçamento entre as árvores esteja de acordo com as características da espécie utilizada;
- **7.1.8** Não é permitido junto às calçadas:
- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias:
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

7.2 Sistema Viário e Acessibilidade

7.2.1 Conforme ilustrado na Figura 5, a praça em estudo está delimitada pela Avenida São Bartolomeu, classificada no PDOT como Via de Atividades e por duas vias locais. A Avenida Comercial, também classificada como Via de Atividades ou Anel de Atividades está localizada nas proximidades da praça.

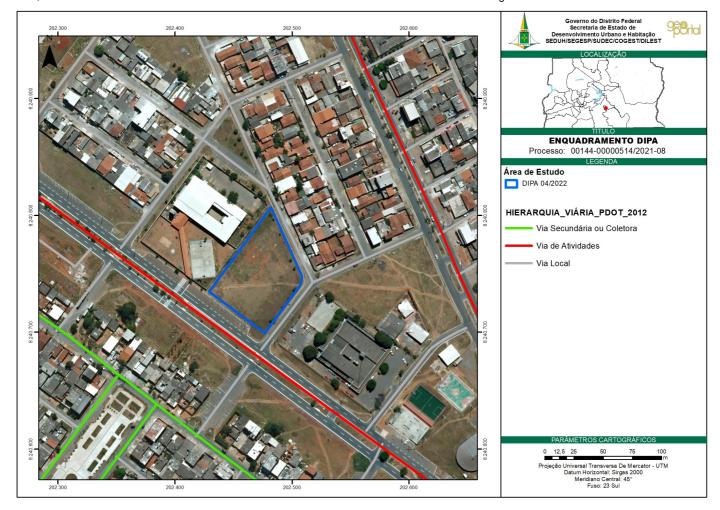


Figura 5: Mapa Hierarquia Viária de São Sebastião – Anexo V do PDOT

7.2.2 Integrar o projeto de praça ao projeto elaborado pela Seduh - SIV/MDE 168/2018 (Processo SEI 390-00006619/2017-10) referente ao sistema viário de rota acessível do IFB e entorno, aos pontos de parada de transporte coletivo público, conforme Figura 6;



Figura 6: Projeto SIV/MDE 168/2018. Fonte: SISDUC-DF

- 7.2.3 Garantir rotas acessíveis ao pedestre, contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;
- 7.2.4 Propor calçadas nos caminhos vicinais existentes na área da praça, que indicam o fluxo natural de pedestres;
- 7.2.5 Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;
- 7.2.6 Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizes, e resistente a intempéries.
- 7.2.7 Prever faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;
- 7.2.8 Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade sinalização tátil no piso);
- 7.2.9 Os estacionamentos devem conter paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir os passeios, permitindo a livre circulação de pedestres;
- **7.2.10** Seguir o estabelecido na Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999, cumprindo as exigências de vagas para idosos e vagas para pessoas com deficiência, conforme estabelece a Lei 4.317, de 09 de abril de 2009;
- 7.2.11 Os estacionamentos devem atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

7.3 Mobiliário Urbano

- 7.3.1 Instalar mobiliários urbanos padronizados (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) e adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, seguindo o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;
- 7.3.2 propor espaços que comportem a implantação de quiosques (concessão de uso);
- 7.3.3 Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário;
- 7.3.4 Prever projetos de comunicação visual e de sinalização para a área da praça;
- 7.3.5 Propor projeto de iluminação que valorize os espaços e os elementos vegetais.

7.4 Redes de Infraestrutura

- 7.4.1 Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local;
- 7.4.2 Dotar as calçadas e ciclovias de iluminação pública e sinalizações de trânsito indicativas horizontal e vertical;
- 7.4.3 Instalar postes de iluminação pública compatíveis com a escala do pedestre e características do local, observando a norma ABNT NBR 5101 e NBR 15129;
- 7.4.4 Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;
- 7.4.5 Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade;
- **7.4.6** Instalar infraestrutura hidrossanitária e elétrica para a viabilidade dos eventos na praça.

8. Proposta

8.1 Considerando as diretrizes elencadas neste documento, a setorização dos elementos constantes do Programa de Necessidades definido para a praça, deverá ser prevista de acordo com o croqui apresentado na Figura 7;

8.2 Programa de Necessidades

- 8.2.1 Arborização e Paisagismo;
- **8.2.2** Área para eventos: tirar partido do desnível do terreno para propor arquibancadas;
- 8.2.3 Calçadas acessíveis;
- **8.2.4** Espaços de convívio e contemplação;
- **8.2.5** Horta comunitária;
- 8.2.6 Ligação cicloviária: considerar estudos cicloviários existentes na área de intervenção;
- 8.2.7 Mobiliário urbano padronizado;
- 8.2.8 Quiosques;
- 8.2.9 Pergolados;
- **8.2.10** Parquinho infantil inclusivo;
- 8.2.11 PEC Ponto de Encontro Comunitário.

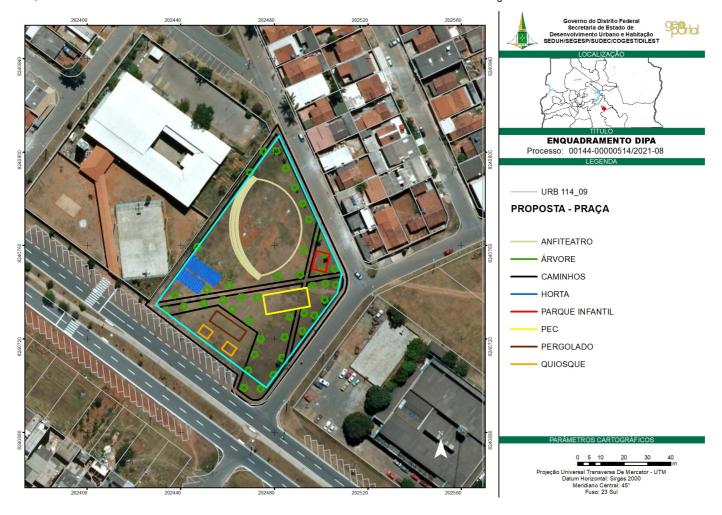


Figura 7: Proposta de setorização dos elementos constantes do item 8.2 Programa de Necessidades. Fonte: DILEST/SUDEC/SEDUH

9. Disposições Finais

- 9.1 O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de **Urbanismo:**
- 9.2 Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIPA 04/2022;
- 9.3 Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

10. Referências Bibliográficas

ABNT (2016) NBR 16537: acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2018) NBR 5101: Iluminação pública - procedimento. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012) NBR 15129: estabelece os requisitos para: a) luminárias para vias públicas, iluminação pública e outros tipos de aplicações de iluminação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. <u>Decreto nº 88.940, de 7 de novembro de 1983</u>. Cria a Área de Proteção Ambiental - APA da Bacia do Rio São Bartolomeu.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a

promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

BRASIL. <u>Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003</u>. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. <u>Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017</u>. Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. <u>Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017</u>. Dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo.

DISTRITO FEDERAL. <u>Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018</u>. Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. <u>Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004</u>. Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados.

DISTRITO FEDERAL. <u>Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009</u>. Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. <u>Lei Complementar n.º 854, de 15 de outubro de 2012</u>. Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009.

DISTRITO FEDERAL. <u>Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019</u>. Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS.

DISTRITO FEDERAL. <u>Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999.</u> Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. <u>Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002</u>. Plano Diretor de Publicidade do Distrito e Decreto nº 29.413, de 20 de agosto 2008, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. <u>Lei 4.317, de 09 de abril de 2009</u>. Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. <u>Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018</u>. Código de Obras e Edificações do DF e do Decreto nº 39.272, de 02 de agosto de 2018, que o regulamenta.

DISTRITO FEDERAL. <u>Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019</u>. Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. <u>Portaria nº 86, de 03 de março de 2022.</u> Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. <u>Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas do Distrito Federal da ADASA</u>. Brasília: Luiz Fernando Orsini Yazaki, Marcos Helano Fernandes Montenegro, Jeferson da Costa, 2009-2018.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS** - **Matr.0158044-2**, **Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 19/05/2022, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GABRIEL DE SOUSA MOREIRA DAS CHAGAS** - **Matr.0280933-8**, **Assessor(a)**, em 19/05/2022, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO LEMBI MARTINS - Matr.0127998-X, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, em 19/05/2022, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2**, **Assessor(a)**, em 19/05/2022, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCILENE NOGUEIRA DE FARIA - Matr. 0274644-1**, **Assessor(a)**, em 19/05/2022, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA Matr: 0274427-9, Coordenador(a) de Gestão Urbana, em 19/05/2022, às 17:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5**, **Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 20/05/2022, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4**, **Secretário(a) Executivo(a) de Gestão e Planejamento do Território**, em 23/05/2022, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **84288849** código CRC= **B6EDFDCB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

00390-00002877/2022-94 Doc. SEI/GDF 84288849